

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

### PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2020. Ano III - Nº 025 - Edição de Hoje: 02 Páginas.

1

#### SUMÁRIO

DECRETOS.....01

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 233, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de CAPINZAL DO NORTE, o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme a composição a seguir:

I – Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Administração;

b) 04 (dois) Secretaria Municipal de Educação

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes do Segmento de Danças;

b) 02 (dois) representantes do Segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais

§ 1º O presidente do Comitê Gestor Municipal será o Secretário Municipal de Administração de Capinzal do Norte, gestor dos recursos advindos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê Gestor, exercerá essa função o seu suplente.

§ 3º Os membros suplentes do Comitê substituirão os seus titulares em hipótese de ausência ou impedimentos.

§ 4º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus segmentos e encaminhados de forma oficial ao gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 7º Os membros do Comitê serão nomeados por meio de ato do chefe do poder executivo municipal.

§ 8º Em caso de empate nas deliberações do Comitê, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 4º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalhos visando uma melhor execução de suas finalidades.

Art. 5º O mandato do Comitê terá a duração do período de execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 6º O Comitê deverá escolher entre seus membros titulares, um (a) secretário (a), que terá como competência, dentre outras, as seguintes funções:

I - redigir as atas do Comitê;

II - elaborar a pauta de cada reunião do Comitê e enviá-la a todos os seus membros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de dez dias de antecedência;

III - encaminhar correspondências;

IV - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário; e

V - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Comitê.

Art. 7º O Comitê de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de ofício ou motivada por quaisquer dos seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê deverão acontecer em local e horário determinados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Comitê em agenda previamente definida e amplamente divulgada.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e demais órgãos municipais de cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação do Comitê, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa as suas atividades.

Art. 11. Os atos do Comitê deverão ser registrados em ata, em livro próprio destinado aos atos deste órgão, ou ata digitalizada, numerada e datada.

Art. 12. O Comitê deverá elaborar um regimento interno buscando organizar seu funcionamento, com base no presente Decreto.

Art. 13. As deliberações do Comitê de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. Os casos não contemplados neste Decreto deverão ser deliberados pelo Comitê por meio de assembleia exclusivamente convocada para esta finalidade.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte, 11 de Agosto de 2020.

ANDRE PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 234, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a realização de eventos pelo Poder Público no Município de Capinzal do Norte em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º. Nos eventos realizados pelo Poder Público municipal, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança mínima de 1,5m entre as pessoas;  
II - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos empregados e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

Parágrafo único. Os protocolos de segurança dispostos no caput aplicam-se, inclusive, aos eventos realizados em locais abertos ou fechados.

Art. 2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ensejará a comunicação às autoridades competentes para apurar a prática das infrações sanitárias, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capinzal do Norte, 12 de Agosto de 2020.

André Pereira da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPINZAL DO NORTE-MA

Cidade de Todos Nós

CNPJ - 01.613.309/0001-10

P O D E R E X E C U T I V O

Rua Lindolfo Flório s/n - Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)